



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

DATA 04/10/2024  
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL  
DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG  
Romilda Moura  
ASSINATURA

**CONTRATO Nº 027/2024, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BRASILÂNDIA DE MINAS - MG, E  
EMPRESA POSTO PKL LTDA**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora Aparecida 1522-Planalto, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, o Senhor, **Sr. ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º MG 842.3634SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, **POSTO PKL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.687.363/002-53 com sede/endereço na AV. Presidente Tancredo Neves Nº 2839, Bairro – Porto, Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **LARA FRANCYELLE BARCELOS SANTOS**, CPF n.º 038.743.151 - 93, portador do RG n.º 28.90025 SSPDF residente na cidade de Brasilândia de Minas – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 010/2023, na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 001/2023, com a Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 010/2023, na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 001/2023, com a Ata de Registro de Preços n.º 001/2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.**

**2.1-** Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo de combustíveis (gasolina comum e Etanol) e óleo Lubrificante, para suprir as necessidades da frota de veículos, conforme quantitativo abaixo:

*[Handwritten signature]*

*Ana Clara Fereira  
Bruna Lopes*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. Unit	P.Total
1	GASOLINA COMUM	Lts.	11.723,456	R\$ 6,27	R\$76.506,07
2	ETANOL	Lts.	7.910,466	R\$ 3,96	R\$ 31.325,44
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 15 W40	Und.	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
4	OLEO LUBRIFICANTE 0 W 20	Und.	47	R\$ 50,00	R\$ 2.350,00
<b>Valor Global: R\$ 111.861,51</b>					

2.1.1- Estima-se em R\$ 111.861,51 (Cento e onze oitocentos e sessenta e um mil e cinquenta e um centavos) o valor global do presente Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.**

3.1- O abastecimento se dará direto na bomba do Posto da Contratante da sede da Contratada na Câmara Municipal de Brasilândia, mediante apresentação da Autorização de Abastecimento, no período de 24 (vinte e quatro) horas, conforme necessidade da Câmara Municipal.

3.1.1- O combustível a ser fornecido deverá estar em conformidade com a PORTARIA ANP Nº 29, DE 9.2.1899 - DOU 10.2.1999 (Estabelece a regulamentação da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos) e PORTARIA ANP Nº 116, DE 5.7.2000 - DOU 6.7.2000 - RETIFICADA DOU 7.7.2000 (Regulamenta o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo) e demais legislações pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA-DO PAGAMENTO.**

4.1- O pagamento será realizado pela Tesouraria da Câmara Municipal diretamente na conta da futura adjudicatária, em moeda corrente, mediante a apresentação da nota fiscal/Fatura, devidamente vista pelo responsável pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrada da nota fiscal.

4.2- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.3- A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos

*[Handwritten signature]*

*Ano Elvira Ferreira  
Baurina Lepo*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

**5.1-** Os preços poderão sofrer reajustes conforme políticas de preços praticados pelo Governo Federal, e reguladas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

**5.2.** Para que seja efetuado o reajuste será necessário que o fornecedor comprove através de notas fiscais de compra do produto com um mesmo distribuidor demonstrando a diferença de preços, pela qual será calculado o percentual do reajuste.

**5.3.** Poderá, caso ocorra, haver redução dos preços dos combustíveis, caso ocorra variação negativa dos preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO.**

**6.1-** O contrato terá vigência até 04 de outubro de 2025, podendo ser prorrogados, a critério da administração e com anuência da CONTRATADA, termos art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**7.1 -** As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024 nº: 01.031.0101.2006.3.3.90.30.00 FICHA: 23

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.**

**I- DA CONTRATADA**

**a)-** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**b)-** São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**c)-** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

*[Handwritten signature]*

*Ana Elana Fereira*  
*ma Leps*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**d)**- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**e)**- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**f)**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g)**- Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE;

**h)**- Executar os serviços com pontualidade;

**i)**- Manter, por todo o período do Contrato, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, podendo a Administração Pública requerer, a qualquer momento, nova documentação a fim de se comprovar essa regularidade.

**II- DA CÂMARA.**

**a)**- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**b)**- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**c)**- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído ou corrigido;

**d)**- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**e)**- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**f)**- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

*[Handwritten signature]*

*Ana Clara Ferreira  
D. uma 2020*



**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1-** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Câmara, mais precisamente à Secretaria Executiva.

**9.2-** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e produtividade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas no contrato, quando desatendidas suas exigências.

**9.3.** A proponente deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referente à higiene pública informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES.**

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

c) as sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO.**

**11.1-** O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula 6 – Dos Prazos de Execução; ou a qualquer tempo,

*[Handwritten signature]*

*Ana Clara Ferreira  
D. uma dep.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

**11.2- A CONTRATADA** reconhece o direito da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 001/2024, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**13.1-** A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**13.2-** A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

**13.3-** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO.**

**14.1-** As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas -MG, 04 de outubro de 2024.

  
Ana Clara Ferreira  
Bruna Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.  
ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL - PRESIDENTE DA CÂMARA.

CONTRATANTE

POSTO PKL LTDA.

LARA FRANCYELLE BARCELOS SANTOS - PROCURADORA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Clara Ferreira

RG:

CPF: 161.581.746-88

Nome: Bruna Lopes Leiria

RG:

CPF: 139.182.686-83